

## Artigo 115

**Fundamento Legal:**

- [Lei Municipal nº 1.429/68 – art. 115](#)
- [Portaria nº 041/22](#)

**Definição:**

Poderá ser concedido ao(a) servidor(a) estatutário/comissionado da Prefeitura de Guarulhos, o abono da ausência ao trabalho, pelo superior hierárquico, devendo observar a conveniência do serviço público, seguindo-se as seguintes exigências:

**Regras de Concessão:**

Poderão ser concedidos, no máximo, 08 dias de abono por ano, sendo permitido apenas 01 dia de abono por mês.

**Procedimentos:**

O(A) servidor(a) deverá requerer sua justificativa de ponto com antecedência a sua chefia imediata e, esta deverá realizar o tratamento diretamente no sistema de ponto eletrônico, com o código de ocorrência 238.

Ver procedimentos no [Manual Aprovador/Pré-Aprovador](#).

**Exceções**

Conforme Portaria 041/2022, ficam suspensas as concessões de Art 115 para aos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal, Coordenador, Chefe de Gabinete, Secretário Adjunto, Diretor de Departamento, Administrador de Regional, Comandante da Guarda Civil Municipal, Controlador Geral do Município, Controlador Adjunto do Município, Corregedor da Guarda Civil Municipal, Corregedor do Município, Ouvidor da Guarda Civil Municipal, Ouvidor do Município, Subsecretário e Supervisor Escolar Chefe